



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.418, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os seguintes cargos das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, previstas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Atendente de Farmácia	01	13
Farmacêutico	01	20”

Art. 2.º Ficam incluídos no ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, as categorias funcionais de Atendente de Farmácia e Farmacêutico, com as seguintes descrições:

“Categoria Funcional: ATENDENTE DE FARMÁCIA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realização de dispensação de especialidades farmacêuticas e correlatas sob supervisão de profissional farmacêutico no sistema de informática da unidade de farmácia ou dispensário.

b) Descrição Analítica: Realização de dispensação de especialidades farmacêuticas de acordo com a receita médica apresentada; controle de estoque dos medicamentos da unidade de farmácia ou dispensário; conferência e armazenamento de todos os medicamentos entregues na unidade de farmácia ou dispensário; controle do prazo de validade de todos os fármacos existentes na unidade de farmácia ou dispensário; realizar pedidos de medicamentos para o almoxarifado central via sistema de informática; organização geral da unidade de farmácia ou

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.10.18 15:46:57 -03'00'

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”

RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma
digital por RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.10.19
08:01:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dispensário incluindo limpeza das prateleiras onde são armazenados os medicamentos; fazer o registro diário da temperatura das geladeiras presentes nas unidades de farmácia ou dispensário; zelar pelo patrimônio do município; bem como executar outras tarefas afins, sendo que todas essas atividades citadas serão realizadas sob supervisão de um profissional farmacêutico.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de Uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, atendimento ao Público em geral e exercer atividades no Setor de Medicamentos Especiais do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos em serviços de farmácia.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: FARMACÊUTICO

a) Descrição sintética: Assumir as responsabilidades técnicas de todos os atos farmacêuticos praticados no âmbito da Administração Municipal (Unidades Básicas de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Família, Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), Farmácia Municipal e Dispensários, Farmácia de Medicamentos Especiais, Vigilância Epidemiológica, que pode atuar conforme necessidades e demandas de cada setor.

b) Descrição analítica: Esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais. Prestar a atenção farmacêutica, com o acompanhamento farmacoterapêutico, detectando, analisando e resolvendo problemas relacionados com os medicamentos, atuando na área de farmácia clínica podendo realizar consultas farmacêuticas em programas já estabelecidos no Município. Manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo a qualidade, eficácia e segurança do produto, bem como a conservação e a limpeza do próprio estabelecimento. Realizar a Gestão do Almoxarifado de Medicamentos, Materiais Médicos Hospitalares e outros insumos considerados produtos para saúde, participar do processo de seleção e aquisição de medicamentos do Município, fazer parte da comissão de farmácia e terapêutica instituída no Município. Colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos nos setores sob sua responsabilidade técnica. Dispensar medicamentos conforme prescrições médicas. Dar Assistência Farmacêutica nas farmácias das Unidades de Saúde e na Farmácia Central do Município. Fomentar e executar as políticas da assistência farmacêutica dos SUS, sejam elas do Secretaria Estadual de Saúde ou do Governo Federal. Montar processos administrativos de medicamentos participando efetivamente na gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais e atuar nos processos de medicamentos judiciais (Alto Custo). Elaborar manual de boas práticas de distribuição, estocagem e transporte de medicamentos, como também, a confecção dos POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados. Atuar efetivamente nos Programas do Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Saúde, como: Programa Nacional de Controle do Tabagismo, Programa Nacional de Combate à Hanseníase, Programa Nacional de Controle da Tuberculose, Programa de Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis, Programa HiperDia (Hipertensão e Diabetes). Atuar efetivamente na Vigilância Epidemiológica, nos Programas de notificação compulsória (doenças transmissíveis) e na UDM (Unidades Dispensadora de Medicamentos) que funciona através do SICLON (Sistema de Controle Logístico de Medicamentos) que é um sistema do Ministério da Saúde para gerenciamentos das ações referentes a distribuição de medicamentos relacionados ao HIV e Hepatites B e C. Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise. Participar de equipe multiprofissional no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde coletiva. Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho, observando as prescrições de comportamento ou conduta: assiduidade, pontualidade, obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público. Comunicar imediatamente às chefias fatos que possivelmente infrinjam os preceitos legais do ofício profissional. Contribuir em suas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnico-administrativos estabelecidos atendam às legislações Federal, Estadual e Municipal. Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminação e acidentes. Manter-se atualizado, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, participando de treinamentos, cursos, palestras e reuniões técnicas, visando o desenvolvimento profissional e a excelência na prestação de serviços. Receber e atender visitantes, munícipes, servidores e fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, contatando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas. Zelar pela observância dos procedimentos legais e administrativos para que sejam obedecidas as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Realizar o exercício pessoal e efetivo da profissão na direção e responsabilidade técnica, quando do desempenho de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde. Assessoramento e consultoria em geral na fiscalização de produtos ou serviços de natureza farmacêutica. Elaboração de laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados. Participar de perícias técnicas legais. Estudos e emissão de pareceres sobre produtos ou serviços de natureza farmacêutica. Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Condições de Trabalho:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 40 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.10.18 15:47:27 -03'00'

3

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**

RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.10.19
08:01:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Farmácia.
- c) Habilitação Funcional: Bacharel em Farmácia com registro profissional regular no Conselho profissional competente.”

Art. 3.º Ficam alteradas as atribuições das categorias funcionais de Educador Social com habilidades em Artes, Educador Social com habilidades em Dança, Educador Social com habilidades em Esporte e Lazer, Educador Social com habilidades em Meio Ambiente, Educador Social com habilidades em Musicalidade, constantes no ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, passando a vigorar com as seguintes descrições:

“Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM ARTES

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Buscar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos investindo em ações sócio-educativas, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção de um estado de bem-estar social.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades tais como: desenvolvimento de oficinas, atividades de lazer, cultura e artes; realizar atividades recreativas e esportivas; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Buscar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos investindo em ações sócio-educativas, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção de um estado de bem-estar social, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.10.18 15:47:37 -03'00'

4

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”

RODRIGO GOMES
MASSULO:024827
57045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.10.19 08:02:07
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Licenciatura em Artes.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM DANÇA

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades com diferentes estilos de dança possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades com diferentes estilos de dança possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Desenvolver atividades com diferentes estilos de dança possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Licenciatura em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM ESPORTE E LAZER



Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abrangendo manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Licenciatura em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM MEIO AMBIENTE

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades que desenvolvam metodologias para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floreiras, assim trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floreiras, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Desenvolver atividades que desenvolvam metodologias para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floresiras, assim trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Licenciatura em Biologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM MUSICALIDADE

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas relacionadas a musicalidade, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.
- b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades sistemáticas relacionadas a musicalidade, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres; executar outras tarefas afins.



Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Graduação em Música e registro na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.”

Art. 4.º Os cargos de Farmacêutico Bioquímico e de Técnico em Farmácia passam a integrar o quadro de cargos em extinção, previsto no artigo 47, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, bem como as respectivas atribuições passa a integrar o ANEXO III - DOS CARGOS EM EXTINÇÃO, da citada Lei.

Art. 5.º Os artigos 31, 32, 33, 34 e 35, e as respectivas Seções II e III, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Gratificação pela Participação na Comissão Permanente de Licitações e/ou da Equipe de Apoio

Art. 31. A Gratificação pela Participação na Comissão Permanente de Licitações e/ou Equipe de Apoio será devida por ata que realizarem os respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,289 padrões de referência.

Art. 32. O valor da Gratificação referida no art. 31 será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

Art. 33. Será de 14 (quatorze) o número máximo mensal de atas remuneradas para cada membro da Comissão Permanente de Licitações e/ou Equipe de Apoio.

Seção III

Da Gratificação para Agentes de Contratação e/ou Pregoeiros

Art. 34. A Gratificação Agentes de Contratação e/ou Pregoeiros, será devida por ata que realizarem os respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,577 padrões de

8

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.10.18 15:48:31 -03'00'

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

referência.

Parágrafo único. O valor da Gratificação referida no *caput* será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

Art. 35. Não serão remuneradas mensalmente mais do que 13 (treze) atas.”

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2022.10.19
08:03:18 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.10.18 15:48:42 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
18 de outubro de 2022.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:2993AA47

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1586/SMGRH/2022**

De 18 de outubro de 2022

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso I e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **CÉSAR ROGÉRIO LIMAS**, aprovado(a) no concurso público de edital nº 42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Vigilante, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº 02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
18 de outubro de 2022.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:D4342D36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.417, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 15.000,00, conforme descrição:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
02-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT
13-CULTURA
695-TURISMO
0017-Turismo SAP
2066-Manutenção do Calendário de Eventos
33.50.41-Contribuições, dot. 1488, rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 15.000,00
TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário, conforme descrições:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28-ENCARGOS ESPECIAIS
846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0000-Operações e Encargos Especiais
9999-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS, dot. 161 rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 15.000,00
TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E0413530

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.418, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os seguintes cargos das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, previstas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Atendente de Farmácia	01	13
Farmacêutico	01	20*

Art. 2.º Ficam incluídos no ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal nº 6.487, de março de 2012, as categorias funcionais de Atendente de Farmácia e Farmacêutico, com as seguintes descrições:

“Categoria Funcional: ATENDENTE DE FARMÁCIA

Atribuições:
Descrição Sintética: Realização de dispensação de especialidades farmacêuticas e correlatas sob supervisão de profissional farmacêutico no sistema de informática da unidade de farmácia ou dispensário.

Descrição Analítica: Realização de dispensação de especialidades farmacêuticas de acordo com a receita médica apresentada; controle de estoque dos medicamentos da unidade de farmácia ou dispensário; conferência e armazenamento de todos os medicamentos entregues na

unidade de farmácia ou dispensário; controle do prazo de validade de todos os fármacos existentes na unidade de farmácia ou dispensário; realizar pedidos de medicamentos para o almoxarifado central via sistema de informática; organização geral da unidade de farmácia ou dispensário incluindo limpeza das prateleiras onde são armazenados os medicamentos; fazer o registro diário da temperatura das geladeiras presentes nas unidades de farmácia ou dispensário; zelar pelo patrimônio do município; bem como executar outras tarefas afins, sendo que todas essas atividades citadas serão realizadas sob supervisão de um profissional farmacêutico.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga Horária de 40 horas semanais.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de Uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, atendimento ao Público em geral e exercer atividades no Setor de Medicamentos Especiais do Município.

Requisitos para Provimento:

Idade: 18 anos

Instrução: Ensino Médio Completo e experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos em serviços de farmácia.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: FARMACÊUTICO

a) Descrição sintética: Assumir as responsabilidades técnicas de todos os atos farmacêuticos praticados no âmbito da Administração Municipal (Unidades Básicas de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Farmácia Municipal e Dispensários, Farmácia de Medicamentos Especiais, Vigilância Epidemiológica, que pode atuar conforme necessidades e demandas de cada setor.

b) Descrição analítica: Esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais. Prestar a atenção farmacêutica, com o acompanhamento fármaco-terapêutico, detectando, analisando e resolvendo problemas relacionados com os medicamentos, atuando na área de farmácia clínica podendo realizar consultas farmacêuticas em programas já estabelecidos no Município. Manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo a qualidade, eficácia e segurança do produto, bem como a conservação e a limpeza do próprio estabelecimento. Realizar a Gestão do Almoxarifado de Medicamentos, Materiais Médicos Hospitalares e outros insumos considerados produtos para saúde, participar do processo de seleção e aquisição de medicamentos do Município, fazer parte da comissão de farmácia e terapêutica instituída no Município. Colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos nos setores sob sua responsabilidade técnica. Dispensar medicamentos conforme prescrições médicas. Dar Assistência Farmacêutica nas farmácias das Unidades de Saúde e na Farmácia Central do Município. Fomentar e executar as políticas da assistência farmacêutica dos SUS, sejam elas do Secretaria Estadual de Saúde ou do Governo Federal. Montar processos administrativos de medicamentos participando efetivamente na gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais e atuar nos processos de medicamentos judiciais (Alto Custo). Elaborar manual de boas práticas de distribuição, estocagem e transporte de medicamentos, como também, a confecção dos POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados. Atuar efetivamente nos Programas do Ministério da Saúde, como: Programa Nacional de Controle do Tabagismo, Programa Nacional de Combate à Hanseníase, Programa Nacional de Controle da Tuberculose, Programa de Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis, Programa HiperDia (Hipertensão e Diabetes). Atuar efetivamente na Vigilância Epidemiológica, nos Programas de notificação compulsória (doenças transmissíveis) e na UDM (Unidades Dispensadora de Medicamentos) que funciona através do SICLON (Sistema de Controle Logístico de Medicamentos) que é um sistema do Ministério da Saúde para gerenciamentos das ações referentes a distribuição de medicamentos relacionados ao HIV e Hepatites B e C . Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e

aperfeiçoamento dos serviços prestados. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise. Participar de equipe multiprofissional no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde coletiva. Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho, observando as prescrições de comportamento ou conduta: assiduidade, pontualidade, obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público. Comunicar imediatamente às chefias fatos que possivelmente infrinjam os preceitos legais do ofício profissional. Contribuir em suas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnico-administrativos estabelecidos atendam às legislações Federal, Estadual e Municipal. Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminação e acidentes. Manter-se atualizado, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, participando de treinamentos, cursos, palestras e reuniões técnicas, visando o desenvolvimento profissional e a excelência na prestação de serviços. Receber e atender visitantes, munícipes, servidores e fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, contatando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas. Zelar pela observância dos procedimentos legais e administrativos para que sejam obedecidas as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Realizar o exercício pessoal e efetivo da profissão na direção e responsabilidade técnica, quando do desempenho de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde. Assessoramento e consultoria em geral na fiscalização de produtos ou serviços de natureza farmacêutica. Elaboração de laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados. Participar de perícias técnicas legais. Estudos e emissão de pareceres sobre produtos ou serviços de natureza farmacêutica. Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Condições de Trabalho:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 40 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Farmácia.

c) Habilitação Funcional: Bacharel em Farmácia com registro profissional regular no Conselho profissional competente."

Art. 3.º Ficam alteradas as atribuições das categorias funcionais de Educador Social com habilidades em Artes, Educador Social com habilidades em Dança, Educador Social com habilidades em Esporte e Lazer, Educador Social com habilidades em Meio Ambiente, Educador Social com habilidades em Musicalidade, constantes no ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, passando a vigorar com as seguintes descrições:

"Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM ARTES

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Buscar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos investindo em ações sócio-educativas, lúdicas,

artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção de um estado de bem-estar social.

b)Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades tais como: desenvolvimento de oficinas, atividades de lazer, cultura e artes; realizar atividades recreativas e esportivas; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Buscar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos investindo em ações sócio-educativas, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção de um estado de bem-estar social, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a)Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b)Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a)Idade: 18 anos.

b)Instrução: Licenciatura em Artes.

c)Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM DANÇA

Atribuições:

a)Descrição Sintética: Desenvolver atividades com diferentes estilos de dança possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.

b)Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades com diferentes estilos de dança possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Desenvolver atividades com diferentes estilos de dança possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a)Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b)Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a)Idade: 18 anos.

b)Instrução: Licenciatura em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.

c)Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM ESPORTE E LAZER

Atribuições:

a)Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.

b)Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a)Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b)Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a)Idade: 18 anos.

b)Instrução: Licenciatura em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.

c)Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional:EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM MEIO AMBIENTE

Atribuições:

a)Descrição Sintética: Desenvolver atividades que desenvolvam metodologias para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floreiras, assim trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente.

b)Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floreiras, assim trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres. Desenvolver atividades

que desenvolvam metodologias para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floreiras, assim trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Licenciatura em Biologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM MUSICALIDADE

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas relacionadas a musicalidade, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades sistemáticas relacionadas a musicalidade, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Música e registro na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.”

Art. 4.º Os cargos de Farmacêutico Bioquímico e de Técnico em Farmácia passam a integrar o quadro de cargos em extinção, previsto no artigo 47, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, bem como as respectivas atribuições passa a integrar o ANEXO III - DOS CARGOS EM EXTINÇÃO, da citada Lei.

Art. 5.º Os artigos 31, 32, 33, 34 e 35, e as respectivas Seções II e III, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Gratificação pela Participação na Comissão Permanente de Licitações e/ou da Equipe de Apoio

Art. 31.A Gratificação pela Participação na Comissão Permanente de Licitações e/ou Equipe de Apoio será devida por ata que realizarem os respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,289 padrões de referência.

Art. 32.O valor da Gratificação referida no art. 31 será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

Art. 33.Será de 14 (quatorze) o número máximo mensal de atas remuneradas para cada membro da Comissão Permanente de Licitações e/ou Equipe de Apoio.

Seção III

Da Gratificação para Agentes de Contratação e/ou Pregoeiros

Art. 34.A Gratificação Agentes de Contratação e/ou Pregoeiros, será devida por ata que realizarem os respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,577 padrões de referência.

Parágrafo único.O valor da Gratificação referida no art. 34 será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

Art. 35.Não serão remuneradas mensalmente mais do que 13 (treze) atas.”

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:954F6D01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.419, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme facultado no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF), conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Operário

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio